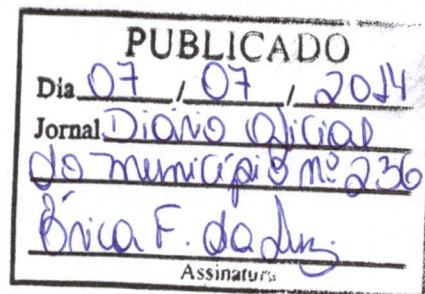




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



**LEI DE INICIATIVA DO PODER**  
**EXECUTIVO nº 593/2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo a parcelar o ITBI de Imóvel que menciona e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos de competência do Município, relativo a transação comercial do Imóvel denominado Fazenda Santo Antonio de Pádua – INCRA nº 913260100676-2 devidamente matriculado no CRI local sob o nº 1014 a ser adquirido pela Empresa Pluma Empreendimentos Imobiliários Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.624.859/0001-36.

**Parágrafo Único** – O parcelamento de que trata o artigo primeiro da presente Lei, não poderá ultrapassar o corrente exercício e deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 03 de julho de 2014.

**RICARDO FAVARO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**